



MENSAGEM N° 6 /2020

Maceió, 10 de Janeiro de 2020.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 16/2020
Data: 13/01/2020 - Horário: 08:09
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 179/2019 que “*Institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL e condiciona a fruição de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros à efetivação de depósitos no referido Fundo, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 179/2019 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

O § 1º do art. 89 da Constituição Estadual prescreve que se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Nesse sentido, o inciso VI do art. 2º do prospecto legislativo apresenta descompasso ao interesse público, ao acrescer representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas – FAEAL.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter parcialmente** o Projeto de Lei nº 179/2019, **por contrariedade ao interesse público**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA